



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$
Semestre 200\$	
. 80\$	
. 70\$	
. 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declarações:

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 183, que manda abonar durante o ano económico de 1957 aos consulados de Portugal junto de vários países diversas quantias mensais para ocorrer a despesas com material e expediente.

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 16 186, que regula a distribuição da verba destinada ao pagamento, durante o ano económico de 1957, de salários ao pessoal assalariado das embaixadas e legações.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 16 205:

Aprova o Regulamento Especial para a Acção de Assistência da Caixa de Previdência da Câmara dos Despachantes Officiais.

Na parte referente às legações de 2.ª classe:

Banguocoque, no total, onde se lê: «336», deve ler-se: «366».

Secretaria da Presidência do Conselho, 11 de Março de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 16 205

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com parecer favorável dos competentes serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social, e de conformidade com o disposto no artigo 24.º do Regulamento da Caixa de Previdência da Câmara dos Despachantes Officiais, anexo à Portaria n.º 15 149, de 9 de Dezembro de 1954, aprovar o Regulamento Especial para a Acção de Assistência da mesma Caixa de Previdência, que vai ser publicado com esta portaria.

Ministério das Finanças, 12 de Março de 1957. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Regulamento Especial para a Acção de Assistência

Artigo 1.º Nos termos do artigo 24.º do Regulamento da Caixa é elaborado o presente Regulamento Especial para a Acção de Assistência, que completará a função específica de previdência, concedendo socorros extraordinários aos beneficiários, desde que se verifiquem situações de comprovada necessidade que a direcção julgue atendíveis.

Art. 2.º A título de assistência procurará a Caixa melhorar as pensões de invalidez e velhice quando estas forem de valor reduzido, devendo dar preferência às pensões mais baixas.

Art. 3.º As despesas resultantes da acção de assistência serão asseguradas:

- Pelo rendimento do fundo de reserva;
- Pelos donativos, subvenções, legados ou heranças que se lhes destinem;
- Pelas quantias prescritas nos termos legais;
- Pela percentagem de 10 por cento do saldo anual da conta de gerência, que, em circunstâncias excepcionais, poderá ser aumentada até 25 por cento por decisão do conselho disciplinar da Câmara, sob proposta fundamentada da direcção da Caixa.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, Ministério dos Negócios Estrangeiros, a portaria publicada sob o n.º 16 183, no *Diário do Governo* n.º 48, 1.ª série, de 1 de Março corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Nos consulados de 1.ª classe, onde se lê:

Sydney 850\$00

deve ler-se:

Sydney 1.850\$00

Secretaria da Presidência do Conselho, 11 de Março de 1957. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Segundo comunicação da Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, Ministério dos Negócios Estrangeiros, a portaria publicada sob o n.º 16 186, no *Diário do Governo* n.º 49, 1.ª série, de 2 de Março corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com as inexactidões seguintes, que assim se rectificam:

Na parte referente às embaixadas:

Otava, no total, onde se lê: «695.000», deve ler-se: «695».

Pretória, seis meses em serviço em Pretória, no total, onde se lê: «168-00-00», deve ler-se: «186-00-00».

§ único. O saldo anual de gerência relativo ao fundo de assistência transitará para o ano seguinte dentro da respectiva rubrica.

Art. 4.º Constituem motivos para anulação do subsídio:

- a) Caducarem as condições que determinaram o auxílio;
- b) Prestação de falsas declarações pelo beneficiário;
- c) Procedimento lesivo do prestígio da Caixa ou da Câmara;
- d) Comportamento prejudicial ao bom nome da classe.

Art. 5.º Os despachantes oficiais que se julguem com direito a assistência deverão requerê-la por escrito à Caixa, justificando claramente a razão do seu pedido.

Art. 6.º Sempre que a direcção o entender, e pelo menos de dois em dois anos, deverá proceder-se à revisão dos processos, procurando obter pelos meios que julgar mais convenientes as informações necessárias a essa revisão.

Art. 7.º O beneficiário que, notificado por carta registada, deixe de prestar no prazo que for estabelecido as informações pedidas perderá imediatamente o direito ao subsídio.

Art. 8.º O beneficiário tem o dever de comunicar à Caixa qualquer alteração que ocorra depois do preenchimento do questionário referido no artigo 9.º, sob pena de, não o fazendo, perder o direito ao subsídio, sem prejuízo do reembolso à Caixa de auxílios que tenha recebido indevidamente.

Art. 9.º Nenhum auxílio poderá ser atribuído sem que, previamente, se encontre organizado o respectivo processo de assistência, do qual constará, além do questionário do modelo junto, todos os demais elementos julgados necessários.

Art. 10.º A concessão do auxílio só poderá verificar-se depois de aprovada em reunião de direcção, em cuja acta deverão estar claramente expressas as condições em que o mesmo auxílio é votado.

Art. 11.º O auxílio, dado o seu carácter eventual, pode ser prestado através de um donativo único ou de subsídio mensal.

§ 1.º O subsídio mensal é fixado em 1.000\$.

§ 2.º O donativo único, até ao montante de 3.000\$, pode ser atribuído quando se verificarem comprovadas condições de vida precárias do despachante oficial ou, ainda, quando — por morte deste — se observem idênticas razões nas pessoas de família que estavam a seu cargo.

Art. 12.º A organização dos processos e respectivo expediente pertencem aos serviços da Caixa.

Ministério das Finanças, 12 de Março de 1957. —
O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA

DA

CÂMARA DOS DESPACHANTES OFICIAIS

Acção de assistência

Número de inscrição:

Câmara ...
Caixa ...

QUESTIONÁRIO

Nome ...

Residência ...

Estância aduaneira a que pertence ...

Idade ...

Data da nomeação ...

Estado ...

A esposa contribui para o sustento do lar? ... (Ocupação e ordenado) ...

Número de filhos que coabitam, respectivas idades e sexos ...

...

...

...

Tem algum coabitante empregado? ... (Onde trabalha e quanto aufera) ...

Tem outras pessoas a seu cargo, além de mulher e filhos? ... (Indicar quais) ...

...

Contribuem essas pessoas para o sustento do lar? ... (Indicar em que medida) ...

...

Possui bens imóveis ou rendimentos de quaisquer espécies? ...

...

Recebe quaisquer proventos além dos que dá a profissão de despachante oficial? ...

Recebe qualquer subsídio de alguma associação de socorros mútuos, companhia de seguros ou de outras entidades ou pessoas de família? ...

Tem alguma doença grave ou incurável? ... (No caso afirmativo juntar atestado médico).

Tem sua esposa ou algum filho doença grave ou incurável? ... (No caso afirmativo juntar atestado médico).

Já incorreu em algum processo disciplinar? ...

..., ... de ... de 19...

O Declarante,

...

Os abaixo assinados, ... e ..., despachantes oficiais da Alfândega de ..., confirmam as declarações constantes deste questionário e atestam a necessidade de o declarante ser assistido pela Caixa de Previdência da Câmara dos Despachantes Oficiais.

..., ... de ... de 19...

...

...

Ministério das Finanças, 12 de Março de 1957. —
O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.